



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 37/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Ementa: “Dispõe sobre a instituição da ‘Marcha para Jesus’ como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maracás, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Renê Pires de Almeida

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, propõe o reconhecimento da **Marcha para Jesus** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maracás – Bahia**, com o intuito de preservar, valorizar e assegurar apoio institucional a esse evento religioso que já integra o calendário de manifestações culturais e de fé da comunidade local.

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local. A matéria é, portanto, de competência legislativa do ente municipal, tratando de reconhecimento e valorização de manifestação cultural tradicional da cidade.

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais que garantem a liberdade de expressão religiosa (art. 5º, inciso VI) e o dever do Poder Público de proteger as manifestações culturais (art. 215 e 216 da Constituição Federal).

A **Marcha para Jesus**, além de um evento religioso, é também uma manifestação cultural reconhecida nacionalmente, já declarada como patrimônio cultural em diversas cidades e estados brasileiros. Sua institucionalização em



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Maracás representa um avanço no reconhecimento da diversidade cultural e religiosa do município.

Do ponto de vista jurídico, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de iniciativa. A matéria respeita os princípios da legalidade e da laicidade do Estado, pois se limita ao reconhecimento de um movimento cultural e religioso já consolidado na cidade, sem privilegiar nenhuma crença em detrimento de outras.

A técnica legislativa empregada é adequada e está em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998**, que estabelece normas para elaboração e redação de leis.

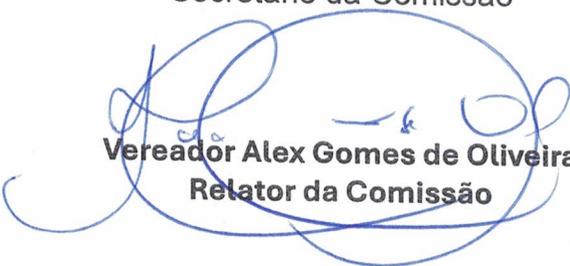
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e regimentais, e por reconhecer uma relevante expressão da cultura e da fé do povo de Maracás.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

maracas
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão